



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.227, DE 30 DE ABRIL DE 1.993.

CIENTE
EM 04/05/93
Silton
Presidente

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m² junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova' e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², para num período de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas também as regularizações de áreas menores de 125m². Desmembradas de área maior, em nome de um mesmo proprietário ou não, desde que sobre a área a ser desmembrada já exista edificação, na data desta Lei.

Artigo 2º - Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125m², adquiridos após a aprovação desta Lei.

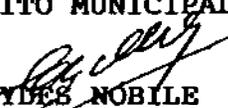
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de abril de 1.993.

JOSE SANTILLI SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL


EUGLYDES NOBILE

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.227/93.....Fls-02

Assuntos Jurídicos, em 30 de abril de 1.993.

Euclides Nobile
EUCLIDES NÓBILE

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO